

Decreto-Lei n.º 99/2008

de 12 de Junho

O Decreto-Lei n.º 365/98, de 21 de Novembro, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/77/CE, da Comissão, de 2 de Dezembro, que estabeleceu os critérios de pureza dos aditivos alimentares, com excepção dos corantes e dos edulcorantes.

O Decreto-Lei n.º 365/98, de 21 de Novembro, foi alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 38/2000, de 14 de Março, 248/2001, de 18 de Setembro, 181/2002, de 13 de Agosto, 218/2003, de 19 de Setembro, 181/2004, de 28 de Julho, e 150/2005, de 30 de Agosto, que, por sua vez, transpuseram as Directivas n.ºs 98/86/CE, de 11 de Novembro, 2000/63/CE, de 5 de Outubro, 2001/30/CE, de 2 de Maio, 2002/82/CE, de 15 de Outubro, 2003/95/CE, de 27 de Outubro, e 2004/45, de 16 de Abril, respectivamente, que alteraram a Directiva n.º 96/77/CE, da Comissão, de 2 de Dezembro.

Revela-se necessário retirar do Decreto-Lei n.º 365/98, de 21 de Novembro, os critérios de pureza relativos ao E 216 p-hidroxibenzoato de propilo e ao E 217 sal de sódio do p-hidroxibenzoato de propilo, que deixaram de ser autorizados para utilização como aditivos alimentares.

O nível máximo de cinzas sulfatadas nos critérios de pureza para o E 472c ésteres cítricos e mono e diglicéridos de ácidos gordos deve ser alterado, no sentido de abranger parcialmente, ou na totalidade, produtos neutralizados.

É, ainda, necessário garantir que o E 559, silicato de alumínio, seja produzido a partir de argila caulínica bruta isenta de contaminação inaceitável por dióxidos, pelo que a sua presença deve ser limitada ao nível mais baixo possível.

Tendo sido detectados erros relativamente às substâncias E 307 alfa-tocoferol, E 315 ácido eritórbito e E 415 goma de xantana nas várias versões linguísticas da Directiva n.º 96/77/CE, da Comissão, de 2 de Dezembro, importa também proceder à sua correcção.

Por outro lado, há que adoptar as especificações para os novos aditivos autorizados pelo Decreto-Lei n.º 33/2008, de 25 de Fevereiro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho, rectificada pelo *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L 78, de 17 de Março de 2007, que altera a Directiva n.º 95/2/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Fevereiro, relativa aos aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes e a Directiva n.º 94/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Junho, relativa aos edulcorantes para utilização nos géneros alimentícios.

As alterações propostas constam da Directiva n.º 2006/129/CE, da Comissão, de 8 de Dezembro, que altera a Directiva n.º 96/77/CE, da Comissão, de 2 de Dezembro, que estabelece os critérios de pureza específicos dos aditivos alimentares, com excepção dos corantes e dos edulcorantes, que ora se transpõe para a ordem jurídica interna, através do presente decreto-lei, alterando os anexos I, II e IV do Decreto-Lei n.º 365/98, de 21 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 38/2000, de 14 de Março, 248/2001, de 18 de Setembro, 181/2002, de 13 de Agosto, 218/2003, de 19 de Setembro, 181/2004, de 28 de Julho, e 150/2005, de 30 de Agosto.

Em breve, a matéria relativa aos critérios de pureza específicos dos aditivos alimentares, por se encontrar ple-

namente harmonizada na União Europeia, será objecto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/129/CE, da Comissão, de 8 de Dezembro, que altera a Directiva n.º 96/77/CE, da Comissão, de 2 de Dezembro, que estabelece os critérios de pureza específicos dos aditivos alimentares, com excepção dos corantes e dos edulcorantes.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 365/98, de 21 de Novembro

Os anexos I, II e IV ao Decreto-Lei n.º 365/98, de 21 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 38/2000, de 14 de Março, 248/2001, de 18 de Setembro, 181/2002, de 13 de Agosto, 218/2003, de 19 de Setembro, 181/2004, de 28 de Julho, e 150/2005, de 30 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«ANEXO I

[...]

Critérios gerais

[...]

Critérios específicos

E 200 — Ácido sórbico

[...]

E 202 — Sorbato de potássio

[...]

E 203 — Sorbato de cálcio

[...]

E 210 — Ácido benzóico.

[...]

E 211 — Benzoato de sódio

[...]

E 212 — Benzoato de potássio

[...]

E 213 — Benzoato de cálcio

[...]

E 214 — p-hidroxibenzoato de etilo

[...]

E 215 — Sal de sódio do p-hidroxibenzoato de etilo

[...]

E 218 — p-hidroxibenzoato de metilo

[...]

| | | |
|---|-------|--------------------------------------|
| E 219 — Sal de sódio do <i>p</i> -hidroxibenzoato de metilo | | 2) Nitrato de sódio líquido |
| [...] | [...] | |
| E 220 — Dióxido de enxofre | | E 252 — Nitrato de potássio. |
| [...] | [...] | |
| E 221 — Sulfito de sódio | | E 260 — Ácido acético. |
| [...] | [...] | |
| E 222 — Hidrogenossulfito de sódio | | E 261 — Acetato de potássio. |
| [...] | [...] | |
| E 223 — Metabissulfito de sódio | | E 262 — (i) Acetato de sódio |
| [...] | [...] | |
| E 224 — Metabissulfito de potássio | | E 262 — (ii) Diacetato de sódio |
| [...] | [...] | |
| E 226 — Sulfito de cálcio | | E 263 — Acetato de cálcio |
| [...] | [...] | |
| E 227 — Hidrogenossulfito de cálcio | | E 270 — Ácido láctico |
| [...] | [...] | |
| E 228 — Hidrogenossulfito de potássio | | E 280 — Ácido propiónico |
| [...] | [...] | |
| E 230 — Bifenilo | | E 281 — Propionato de sódio |
| [...] | [...] | |
| E 231 — Ortofenilfenol | | E 282 — Propionato de cálcio |
| [...] | [...] | |
| E 232 — Ortofenilfenol de sódio | | E 283 — Propionato de potássio |
| [...] | [...] | |
| E 233 — Tiabendazolo | | E 284 — Ácido bórico |
| [...] | [...] | |
| E 234 — Nisina | | E 285 — Tetraborato de sódio (bórax) |
| [...] | [...] | |
| E 235 — Natamicina | | E 290 — Dióxido de carbono |
| [...] | [...] | |
| E 239 — Hexametenotetramina | | E 296 — Ácido málico |
| [...] | [...] | |
| E 242 — Dicarbonato dimetílico | | E 297 — Ácido fumárico |
| [...] | [...] | |
| E 249 — Nitrito de potássio | | E 300 — Ácido ascórbico |
| [...] | [...] | |
| E 250 — Nitrito de sódio | | E 301 — Ascorbato de sódio |
| [...] | [...] | |
| E 251 — Nitrato de sódio | | E 302 — Ascorbato de cálcio |
| [...] | [...] | |
| 1) Nitrato de sódio sólido | | E 304 — (i) Palmitato de ascorbilo |
| [...] | [...] | |
| | | E 304 — (ii) Estearato de ascorbilo |
| | | E 306 — Extracto rico em tocoferóis |

E 307 — Alfa-tocoferol

| | |
|---------------------------|--|
| Sinónimos | DL- α -Tocoferol. |
| Definição: | |
| Denominação química | DL-5,7,8-Trimetiltoocol. DL-2,5,7,8-Tetrametil-2-(4',8',12'-trimetiltridecil)-6-cromanol. |
| Número EINECS | 233-466-0. |
| Fórmula química | $C_{29}H_{50}O_2$. |
| Massa molecular | 430,71. |
| Doseamento | Teor não inferior a 96 %. |
| Descrição | Produto oleoso viscoso, límpido, ligeiramente amarelado a âmbar, praticamente inodoro que oxida e escurece por exposição ao ar ou à luz. |

Identificação:

| | |
|---------------------------------|--|
| A. Ensaio de solubilidade | Insolúvel em água, muito solúvel em etanol; miscível com éter. |
| B. Espectrofotometria | Absorção máxima a cerca de 292 nm em etanol absoluto. |

Pureza:

| | |
|---|---|
| Índice de refração | n_D^{20} 1,503 — 1,507. |
| Absorção específica $E_{1\text{ cm}}^{1\%}$ em etanol | $E_{1\text{ cm}}^{1\%}$ (292 nm) 72-76. (0,01 g em 200 ml de etanol absoluto). |
| Cinza sulfatada | Teor máximo 0,1 %. |
| Rotação específica | $[\alpha]_D^{25}$ $0^\circ \pm 0,05^\circ$ (solução 1:10 em clorofórmio). |
| Chumbo | Teor máximo 2 mg/kg. |

E 308 — Gama-tocoferol

[...]

E 309 — Delta-tocoferol

[...]

E 310 — Galato de propilo

[...]

E 311 — Galato de octilo

[...]

E 312 — Galato de dodecilo

[...]

E 315 — Ácido eritórbico

| | |
|-----------------|--|
| Sinónimos | Ácido isoascórbico. Ácido D-araboascórbico. |
|-----------------|--|

Definição:

| | |
|---------------------------|---|
| Denominação química | γ -Lactona do ácido D-eritro-2-hexenóico. Ácido isoascórbico. Ácido D-isoascórbico. |
| Número EINECS | 201-928-0. |
| Fórmula química | $C_6H_8O_6$. |
| Massa molecular | 176,13. |
| Doseamento | Teor não inferior a 98 %, em relação ao produto anidro. |
| Descrição | Produto sólido cristalino, branco a ligeiramente amarelado que escurece gradualmente por exposição à luz. |

Identificação:

| | |
|---|--|
| A. Intervalo de fusão | Aproximadamente 164°C a 172°C, com decomposição. |
| B. Ensaio positivo na pesquisa de ácido ascórbico por reacção corada. | |

Pureza:

| | |
|------------------------------|---|
| Perda por secagem | Não superior a 0,4 %, após secagem com sílica-gel, sob pressão reduzida, durante 3 horas. |
| Cinza sulfatada | Teor máximo 0,3 %. |
| Rotação específica | $[\alpha]^{25D}$ entre $-16,5^\circ$ e $-18,0^\circ$ (solução aquosa a 10 %, m/v). |
| Oxalatos | Adicionar 2 gotas de ácido acético glacial e 5 ml de uma solução a 10 % de acetato de cálcio a uma solução de 1 g de ácido eritórbito em 10 ml de água. A solução deve manter-se límpida. |
| Chumbo | Teor máximo 2 mg/kg. |

E 316 — Eritorbato de sódio

[...]

E 319 — Terc-butil-hidroquinona (TBHQ)

Sinónimos TBHQ.

Definição:

| | |
|-------------------------------|--|
| Denominação química | Terc-butil-1,4-benzenodiol. 2(1,1-dimetiletil)-1,4-benzenodiol. |
| Número EINECS | 217-752-2. |
| Fórmula química | $C_{10}H_{14}O_2$. |
| Massa molecular | 166,22. |
| Doseamento | Teor de $C_{10}H_{14}O_2$ não inferior a 99 %. |
| Descrição | Sólido cristalino, de cor branca, com um odor característico. |

Identificação:

| | |
|-------------------------------|---|
| A. Solubilidade | Praticamente insolúvel em água; solúvel em etanol. |
| B. Ponto de fusão | Não inferior a $126,5^\circ\text{C}$. |
| C. Grupos fenólicos | Dissolver cerca de 5 mg da amostra em 10 ml de metanol e acrescentar 10,5 ml de solução de dimetilamina (1:4). Produz-se uma coloração vermelha a rosada. |

Pureza:

| | |
|--|-----------------------|
| Terc-butil-p-benzoquinona | Teor máximo 0,2 %. |
| 2,5-di-terc-butil-hidroquinona | Teor máximo 0,2 %. |
| Hidroxiquinona | Teor máximo 0,1 %. |
| Tolueno | Teor máximo 25 mg/kg. |
| Chumbo | Teor máximo 2 mg/kg. |

E 320 — Butil-hidroxianisolo (BHA)

[...]

E 321 — Butil-hidroxitolueno (BHT)

[...]

E 322 — Lecitinas

[...]

E 325 — Lactato de sódio

[...]

E 326 — Lactato de potássio

[...]

E 327 — Lactato de cálcio

[...]

E 330 — Ácido cítrico

[...]

E 331 — (i) Citrato monossódico

[...]

E 331 — (ii) Citrato dissódico

[...]

E 331 — (iii) Citrato trissódico

[...]

E 332 — (i) Citrato monopotássico

[...]

E 332 — (ii) Citrato tripotássico

[...]

E 333 — (i) Citrato monocálcico

[...]

E 333 — (ii) Citrato dicálcico

[...]

| | |
|--|--|
| E 333 — (iii) Citrato tricálcico | E 350 — (i) Malato de sódio |
| [...] | [...] |
| E 334 — Ácido L(+)-tartárico | E 350 — (ii) Hidrogenomalato de sódio |
| [...] | [...] |
| E 335 — (i) Tartarato monossódico | E 351 — Malato de potássio |
| [...] | [...] |
| E 335 — (ii) Tartarato dissódico | E 352 — (i) Malato de cálcio |
| [...] | [...] |
| E 336 — (i) Tartarato monopotássico | E 352 — (ii) Hidrogenomalato de cálcio |
| [...] | [...] |
| E 336 — (ii) Tartarato dipotássico | E 355 — Ácido adípico |
| [...] | [...] |
| E 337 — Tartarato duplo de sódio e de potássio | E 363 — Ácido succínico |
| [...] | [...] |
| E 338 — Ácido fosfórico | E 380 — Citrato de triamónio |
| [...] | [...] |
| E 339 — (i) Fosfato monossódico | E 385 — Etilenodiaminotetracetato de sódio e cálcio |
| [...] | [...] |
| E 339 — (ii) Fosfato dissódico | E 452 — (iii) Polifosfato de sódio e de cálcio |
| [...] | [...] |
| E 339 — (iii) Fosfato trissódico | E 459 — Beta-ciclodextrina |
| [...] | [...] |
| E 340 — (i) Fosfato monopotássico | E 468 — Carboximetilcelulose de sódio reticulada |
| [...] | [...] |
| E 340 — (ii) Fosfato dipotássico | E 469 — Carboximetilcelulose hidrolisada enzimaticamente |
| [...] | [...] |
| E 340 — (iii) Fosfato tripotássico | E 500 — (i) Carbonato de sódio |
| [...] | [...] |
| E 341 — (i) Fosfato monocálcico | E 500 — (ii) Hidrogenocarbonato de sódio |
| [...] | [...] |
| E 341 — (ii) Fosfato dicálcico | E 500 — (iii) Sesquicarbonato de sódio |
| [...] | [...] |
| E 341 — (iii) Fosfato tricálcico | E 501 — (i) Carbonato de potássio |
| [...] | [...] |
| E 343 — (i) Fosfato de magnésio | E 501 — (ii) Hidrogenocarbonato de potássio |
| [...] | [...] |
| E 343 — (ii) Fosfato de magnésio | E 503 — (i) Carbonato de amónio |
| [...] | [...] |

| | |
|--|---|
| E 503 — (ii) Hidrogenocarbonato de amónio | E 527 — Hidróxido de amónio |
| [...] | [...] |
| E 507 — Ácido clorídrico | E 528 — Hidróxido de magnésio |
| [...] | [...] |
| E 509 — Cloreto de cálcio | E 529 — Óxido de cálcio |
| [...] | [...] |
| E 511 — Cloreto de magnésio | E 530 — Óxido de magnésio |
| [...] | [...] |
| E 512 — Cloreto estanoso | E 535 — Ferrocianeto de sódio |
| [...] | [...] |
| E 513 — Ácido sulfúrico | E 536 — Ferrocianeto de potássio |
| [...] | [...] |
| E 514 — (i) Sulfato de sódio | E 538 — Ferrocianeto de cálcio |
| [...] | [...] |
| E 514 — (ii) Hidrogenossulfato de sódio | E 541 — Fosfato ácido de alumínio e sódio |
| [...] | [...] |
| E 515 — (i) Sulfato de potássio | E 551 — Dióxido de silício |
| [...] | [...] |
| E 515 — (ii) Hidrogenossulfato de potássio | E 552 — Silicato de cálcio |
| [...] | [...] |
| E 516 — Sulfato de cálcio | E 553 a — (i) Silicato de magnésio |
| [...] | [...] |
| E 517 — Sulfato de amónio | E 553 a — (ii) Trissilicato de magnésio |
| [...] | [...] |
| E 520 — Sulfato de alumínio | E 570 — Ácidos gordos |
| [...] | [...] |
| E 521 — Sulfato de alumínio e sódio | E 574 — Ácido glucónico |
| [...] | [...] |
| E 522 — Sulfato de alumínio e potássio | E 575 — Glucono-delta-lactona |
| [...] | [...] |
| E 523 — Sulfato de alumínio e amónio | E 576 — Gluconato de sódio |
| [...] | [...] |
| E 524 — Hidróxido de sódio | E 577 — Gluconato de potássio |
| [...] | [...] |
| E 525 — Hidróxido de potássio | E 578 — Gluconato de cálcio |
| [...] | [...] |
| E 526 — Hidróxido de cálcio | [...] |
| [...] | [...] |

E 586 — 4-hexilresorcinol

Sinónimos 4-hexil-1,3-benzenodiol.
Hexilresorcinol.

Definição:

Denominação química 4-Hexilresorcinol.
Número EINECS 205-257-4.
Fórmula química $C_{12}H_{18}O_2$.
Massa molecular 197,24.
Doseamento Teor não inferior a 98,0 % em relação ao resíduo seco.
Descrição Produto pulverulento de cor branca.

Identificação:

A. Solubilidade Muito solúvel em éter e acetona; muito pouco solúvel em água.
B. Ensaio ao ácido nítrico Adicionar 1 ml de ácido nítrico a 1 ml de uma solução saturada da amostra.
Verifica-se o surgimento de uma coloração vermelha-clara.
C. Ensaio ao bromo Adicionar 1 ml de solução de teste de bromo a 1 ml de uma solução saturada da amostra. Verifica-se a dissolução de um precipitado floculento amarelo, produzindo uma solução amarela.
D. Intervalo de fusão 62 — 67°C.

Pureza:

Acidez Não superior a 0,05 %.
Cinza sulfatada Teor não superior a 0,1 %.
Resorcinol e outros fenóis Agitar cerca de 1 g da amostra com 50 ml de água durante alguns minutos, filtrar e adicionar ao filtrado 3 gotas de solução de teste de cloreto férrico. Não se produz coloração vermelha nem azul.
Níquel Teor máximo 2 mg/kg.
Chumbo Teor máximo 2 mg/kg.
Mercúrio Teor máximo 3 mg/kg.

E 640 — Glicina e respectivo sal sódico

[...]

[...]

E 900 — Dimetilpolissiloxano

[...]

[...]

E 901 — Cera de abelhas

[...]

[...]

E 902 — Cera de candelilha

[...]

[...]

E 903 — Cera de carnaúba

[...]

[...]

E 904 — Goma-laca

[...]

[...]

E 920 — L-cisteína

[...]

[...]

E 927 b — Carbamida

[...]

[...]

E 938 — Árgon

[...]

[...]

E 939 — Hélio

E 941 — Azoto

E 942 — Óxido nítrico

E 948 — Oxigénio

E 999 — Extracto de quilaia

E 1103 — Invertase

E 1105 — Lisozima

E 1200 — Polidextrose

E 1204 — Pululana

| | |
|---------------------------|---|
| Definição | Glucano linear neutro consistindo principalmente em unidades de maltotriose unidas por ligações -1,6 glucosídicas. É produzido por fermentação a partir de amido hidrolisado de qualidade alimentar, com recurso a uma estirpe não produtora de toxinas de <i>Aureobasidium pullulans</i> . Após conclusão da fermentação, as células fúngicas são removidas por microfiltração, sendo o filtrado esterilizado pelo calor e os pigmentos e outras impurezas removidos por adsorção e cromatografia de permuta iónica. |
| Número EINECS | 232-945-1. |
| Fórmula química | (C ₆ H ₁₀ O ₅) _x . |
| Doseamento | Teor não inferior a 90 % de glucano em relação ao residuo seco. |
| Descrição | Produto pulverulento, branco a esbranquiçado. |

Identificação:

| | |
|---|---|
| A. Solubilidade | Solúvel em água; praticamente insolúvel em etanol. |
| B. pH de uma solução a 10% | 5,0 — 7,0. |
| C. Precipitação com polietilenoglicol 600 | Adicionar 2 ml de polietilenoglicol 600 a 10 ml de uma solução aquosa a 2 % de pululana. Forma-se um precipitado branco. |
| D. Despolimerização com pululanase | Preparar dois tubos de ensaio com 10 ml de uma solução a 10 % de pululana cada. Adicionar 0,1 ml de solução de pululanase com uma actividade de 10 unidades/g a um tubo de ensaio e 0,1 ml de água ao outro. Após incubação a cerca de 25°C durante 20 minutos, a viscosidade da solução tratada com pululanase é visivelmente inferior à da solução não tratada. |

Pureza:

| | |
|--|---|
| Perda por secagem | Não superior a 6 % (após secagem a 90°C, pressão não superior a 50 mm Hg, durante 6 h). |
| Mono-, di- e oligossacáridos | Teor máximo 10 %, expresso em glucose. |
| Viscosidade | 100 — 180 mm ² /s (solução aquosa a 10 % p/p a 30°C). |
| Chumbo | Teor máximo 1 mg/kg. |
| Bolores e leveduras | Máximo 100 colónias por grama. |
| Coliformes | Ausente/negativo em 25 g. |
| Salmonelas | Ausente/negativo em 25 g. |

E 1404 — Amido oxidado

[...]

E 1410 — Fosfato de amido monossubstituído

[...]

E 1412 — Fosfato de amido dissubstituído

[...]

E 1413 — Fosfato de amido dissubstituído fosfatado

[...]

E 1414 — Fosfato de amido dissubstituído acetilado

[...]

E 1420 — Amido acetilado

[...]

E 1422 — Adipato de amido dissubstituído acetilado

[...]

E 1440 — Hidroxipropilamido

[...]

E 1442 — Fosfato de amido dissubstituído hidroxipropilado

[...]

E 1450 — Octenilsuccinato de amido sódico

[...]

E 1451 — Amido oxidado acetilado

[...]

E 1452 — Octenilsuccinato de amido aluminico

| | |
|---------------------|---|
| Sinónimos | OAA. |
| Definição | O octenilsuccinato de amido aluminico consiste em amido esterificado com anidrido octenilsuccínico e tratado com sulfato de alumínio. |
| Descrição | Produto pulverulento ou granular branco ou esbranquiçado; na forma pré-gelatinizada, produto em flocos, produto pulverulento amorfo ou partículas grosseiras. |

Identificação:

- A. Forma não sujeita a pré-gelatinização por observação microscópica.
 B. Ensaio positivo com iodo (coloração azul-escura a vermelha-clara).

Pureza (todos os valores expressos em relação ao produto anidro, excepto a perda por secagem):

| | |
|---|---|
| Perda por secagem | Não superior a 21 %. |
| Grupos octenilsuccinilo | Teor máximo 3 %. |
| Ácido octenilsuccínico residual | Teor máximo 0,3 %. |
| Dióxido de enxofre | Teor máximo 50 mg/kg (amidos de cereais modificados). Teor máximo 10 mg/kg para outros amidos modificados, salvo indicação em contrário. |
| Arsénio | Teor máximo 1 mg/kg. |
| Chumbo | Teor máximo 2 mg/kg. |
| Mercúrio | Teor máximo 0,1 mg/kg. |
| Alumínio | Teor máximo 0,3 %. |

| | |
|----------------------------------|---|
| E 1505 — Citrato de trietilo | E 404 — Alginato de cálcio |
| [...] | [...] |
| E 1518 — Triacetato de glicerilo | E 405 — Alginato de 1,2-propanodiol |
| [...] | [...] |
| E 1520 — 1,2-propanodiol | E 406 — Ágar-ágar |
| [...] | [...] |
| Polietilenoglicol 6000 | E 407 — Carragenina |
| [...] | [...] |
| ANEXO II | E 407 a — Algas <i>Eucheuma</i> transformadas |
| [...] | [...] |
| E 400 — Ácido algínico | E 410 — Farinha de sementes de alfarroba |
| [...] | [...] |
| E 401 — Alginato de sódio | E 412 — Goma de guar |
| [...] | [...] |
| E 402 — Alginato de potássio | E 413 — Goma adragante |
| [...] | [...] |
| E 403 — Alginato de amónio | E 414 — Goma arábica |
| [...] | [...] |
| | E 415 — Goma xantana |

Definição A goma xantana é uma goma constituída por polissacáridos de elevada massa molecular, produzida por fermentação de um hidrato de carbono em cultura pura de estirpes naturais da *Xanthomonas campestris*, purificada por extracção com etanol ou 2-propanol, seca e moída. As unidades de hexose predominantes são a D-glucose e a D-manose, mas também contém ácido D-glucurónico e ácido pirúvico. É preparada sob a forma de sal de sódio, de potássio ou de cálcio. As suas soluções são neutras.

| | |
|---------------------------|--|
| Massa molecular | Aproximadante 1 000 000. |
| Número EINECS | 234-394-2. |
| Doseamento | O produto seco liberta no mínimo 4,2 % e no máximo 5 % de CO ₂ , o que equivale a um mínimo de 91 % e um máximo de 108 % de goma xantana. |
| Descrição | Produto pulverulento de cor creme. |

Identificação:

| | |
|---------------------------|---------------------------------------|
| A. Solubilidade | Solúvel em água; insolúvel em etanol. |
|---------------------------|---------------------------------------|

Pureza:

| | |
|---|---|
| Perda por secagem | Máximo 15 % (105°C, 2 h 30). |
| Cinza total | Teor não superior a 16 %, em relação ao produto anidro determinado a 650°C, após secagem a 105°C durante 4 h. |
| Ácido pirúvico | Teor mínimo 1,5 %. |
| Azoto | Teor mínimo 1,5 %. |
| Etanol e 2-propanol | Máximo de 500 mg/kg, isoladamente ou combinados. |
| Chumbo | Teor máximo 2 mg/kg. |
| Contagem total em placa | Máximo 5000 colónias por grama. |
| Bolores e leveduras | Máximo 300 colónias por grama. |
| <i>E. coli</i> | Ausente em 5 g. |
| <i>Salmonella</i> spp. | Ausente em 10 g. |
| <i>Xanthomonas campestris</i> | Ausência de células viáveis em 1 g. |

| | |
|---|---|
| E 416 — Goma <i>karaya</i> | E 440 — (ii) Pectina amidada |
| [...] | [...] |
| E 417 — Goma de tara | E 442 — Fosfatidatos de amónio |
| [...] | [...] |
| E 418 — Goma gelana | E 444 — Isobutirato de acetato de sacarose |
| [...] | [...] |
| E 422 — Glicerol | E 445 — ésteres de glicerol da colofónia |
| [...] | [...] |
| E 431 — Estearato de polioxietileno (40) | E 450 — (i) Difosfato dissódico |
| [...] | [...] |
| E 432 — Monolaurato de polioxietileno sorbitano (polissorbato 20) | E 450 — (ii) Difosfato trissódico |
| [...] | [...] |
| E 433 — Monooleato de polioxietileno sorbitano (polissorbato 80) | E 450 — (iii) Difosfato tetrassódico |
| [...] | [...] |
| E 434 — Monopalmitato de polioxietileno sorbitano (polissorbato 40) | E 450 — (v) Difosfato tetrapotássico |
| [...] | [...] |
| E 435 — Monoestearato de polioxietileno sorbitano (polissorbato 60) | E 450 — (vi) Difosfato dicálcico |
| [...] | [...] |
| E 436 — Triestearato de polioxietileno sorbitano (polissorbato 65) | E 450 — (vii) Di-hidrogenodifosfato de cálcio |
| [...] | [...] |
| E 440 — (i) Pectina | E 451 — (i) Trifosfato pentassódico |
| [...] | [...] |

| | | | |
|--|--|---------------------------------------|-------|
| E 451 — (ii) Trifosfato pentapotássico | [...] | E 452 — (ii) Polifosfato de potássio | [...] |
| E 452 — (i) Polifosfato sódico | [...] | E 452 — (iv) Polifosfatos de cálcio | [...] |
| 1) Polifosfato solúvel | [...] | E 460 — (i) Celulose microcristalina | [...] |
| 2) Polifosfato insolúvel | [...] | E 460 — (ii) Celulose em pó | [...] |
| | [...] | E 461 — Metilcelulose | [...] |
| | | E 462 — Etilcelulose | |
| Sinónimos | Éter etílico de celulose. | | |
| Definição | A etilcelulose é a celulose obtida directamente a partir de plantas fibrosas parcialmente eterificada com grupos etílicos. | | |
| Denominação química | Éter etílico de celulose. | | |
| Fórmula química | Os polímeros são constituídos por unidades de anidroglucose substituídas com a seguinte fórmula geral: | | |
| | $C_6H_7O_2(OR_1)(OR_2)$ em que R_1 e R_2 podem ser um dos seguintes substituintes: | | |
| | H; | | |
| | CH_2CH_3 . | | |
| Doseamento | Mínimo 44 %, e máximo de 50 % de grupos etoxilo ($-OC_2H_5$) em relação ao produto seco (equivalente a um máximo de 2,6 grupos etoxilo por unidade de anidroglucose). | | |
| Descrição | Produto pulverulento, branco a esbranquiçado, inodoro, insípido e ligeiramente higroscópico. | | |
| Identificação: | | | |
| A. Solubilidade | Praticamente insolúvel na água, em glicerol e em 1,2-propanodiol mas solúvel em proporções variáveis em determinados solventes orgânicos dependendo do teor de etoxilo. A etilcelulose que contenha menos de 46-48 % de grupos etoxil é muito solúvel em tetrahydrofurano, acetato de metilo, clorofórmio e misturas de hidrocarbonetos aromáticos com etanol. A etilcelulose que contenha, pelo menos, 46-48 % de grupos etoxilo é muito solúvel em etanol, metanol, tolueno, clorofórmio e acetato de etilo. | | |
| B. Ensaio de formação de filmes | Dissolver 5 g da amostra em 95 g de uma mistura 80:20 (p/p) de etanol e tolueno. Forma-se uma solução límpida, estável e ligeiramente amarelada. Verter alguns ml da solução para uma placa de vidro e deixar o solvente evaporar. Forma-se um filme espesso, resistente, contínuo e límpido. O filme é inflamável. | | |
| Pureza: | | | |
| Perda por secagem | Não superior a 3 % (após secagem a 105°C durante 2 h). | | |
| Cinza sulfatada | Teor máximo 0,4 %. | | |
| pH de uma solução coloidal a 1 % | Reacção neutra com papel indicador. | | |
| Arsénio | Teor máximo 3 mg/kg. | | |
| Chumbo | Teor máximo 2 mg/kg. | | |
| Mercúrio | Teor máximo 1 mg/kg. | | |
| Cádmio | Teor não superior a 1 mg/kg. | | |
| E 463 — Hidroxipropilcelulose | [...] | E 465 — Etilmetilcelulose | [...] |
| E 464 — Hidroxipropilmetilcelulose | [...] | E 466 — Carboximetilcelulose de sódio | [...] |

| | |
|--|---|
| E 470 a — Sais de sódio, de potássio e de cálcio de ácidos gordos [...] | E 472 a — Ésteres acéticos de mono e diglicéridos de ácidos gordos [...] |
| E 470 b — Sais de magnésio de ácidos gordos [...] | E 472 b — Ésteres lácticos de mono e diglicéridos de ácidos gordos [...] |
| E 471 — Mono e diglicéridos de ácidos gordos [...] | E 472 c — Ésteres cítricos de mono e diglicéridos de ácidos gordos |

| | |
|---------------------|--|
| Sinónimos | Citrem. Ésteres cítricos de mono e diglicéridos. Citroglicéridos. |
| Definição | Mono e diglicéridos de ácidos gordos esterificados com ácido cítrico. Trata-se de ésteres de glicerol com ácido cítrico e ácidos gordos presentes nos óleos e gorduras alimentares. Podem conter pequenas quantidades de glicerol, de ácidos gordos, de ácido cítrico e de glicéridos no estado livre. Podem ser total ou parcialmente neutralizados com hidróxido de sódio ou de potássio. |
| Descrição | O aspecto dos produtos varia de um produto sólido ou semi-sólido ceroso a um produto líquido de cor amarelada ou castanho-claro. |

Identificação:

| | |
|--|---|
| A. Ensaio positivo nas pesquisas de glicerol, ácidos gordos e ácido cítrico. | |
| B. Solubilidade | Insolúveis em água fria. Dispersíveis em água quente. Solúveis em óleos e gorduras. Insolúveis em etanol frio. |

Pureza:

| | |
|--|---|
| Outros ácidos, além do ácido cítrico e de ácidos gordos. | Não detectável. |
| Glicerol livre | Teor máximo 2 %. |
| Glicerol total | Teor mínimo 8 %; teor máximo 33 %. |
| Ácido cítrico total | Teor mínimo 13 %; teor máximo 50 %. |
| Cinzas sulfatadas (determinadas a 800 ± 25°C). | Produtos não neutralizados: no máximo 0,5 %. Produtos parcial ou totalmente neutralizados: no máximo 10 %. |
| Chumbo | Teor máximo 2 mg/kg. |
| Ácidos gordos livres | Teor máximo 3 %, expresso em ácido oleico. |

Nota. — Os critérios de pureza são aplicáveis a aditivos isentos de sais de sódio, potássio ou cálcio de ácidos gordos. Estas substâncias poderão, no entanto, estar presentes, até ao teor máximo de 6 % (expresso em oleato de sódio).

| | |
|--|---|
| E 472 d — Ésteres tartáricos de mono e diglicéridos de ácidos gordos [...] | E 474 — Sacaridoglicéridos [...] |
| E 472 e — Ésteres monoacetiltartáricos e diacetiltartáricos de mono e diglicéridos de ácidos gordos [...] | E 475 — Ésteres de poliglicerol e de ácidos gordos [...] |
| E 472 f — Ésteres mistos acéticos e tartáricos de mono e diglicéridos de ácidos gordos [...] | E 476 — Poli-ricinoleato de poliglicerol [...] |
| E 473 — Ésteres de sacarose de ácidos gordos [...] | E 477 — Ésteres de 1,2-propanodiol de ácidos gordos [...] |
| | E 479 b — Produtos de reacção do óleo de soja oxidado por via térmica com mono e diglicéridos de ácidos gordos [...] |

| | |
|---|-------------------------------------|
| E 481 — Estearoil — 2-lactilato de sódio | E 949 — Hidrogénio |
| [...] | [...] |
| E 482 — Estearoil — 2-lactilato de cálcio | E 1201 — Polivinilpirrolidona |
| [...] | [...] |
| E 483 — Tartarato de estearilo | E 1202 — Polivinilpolipirrolidona |
| [...] | [...] |
| E 491 — Monoestearato de sorbitano | ANEXO IV |
| [...] | [...] |
| E 492 — Triestearato de sorbitano | [...] |
| [...] | [...] |
| E 493 — Monolaurato de sorbitano | E 170 — (i) Carbonato de cálcio |
| [...] | [...] |
| E 494 — Monooleato de sorbitano | E 353 — Ácido metatartárico |
| [...] | [...] |
| E 495 — Monopalmitato de sorbitano | E 354 — Tartarato de cálcio |
| [...] | [...] |
| E 508 — Cloreto de potássio | E 356 — Adipato de sódio |
| [...] | [...] |
| E 579 — Gluconato ferroso | E 357 — Adipato de potássio |
| [...] | [...] |
| E 585 — Lactato ferroso | E 420 — (i) Sorbitol |
| [...] | [...] |
| E 650 — Acetato de zinco | E 420 — (ii) Xarope de sorbitol |
| [...] | [...] |
| E 943 a — Butano | E 421 — Manitol |
| [...] | [...] |
| E 943 b — Isobutano | E 425 — (i) Goma de konjac |
| [...] | [...] |
| E 944 — Propano | E 425 — (iii) Glucomanano de konjac |
| [...] | [...] |

E 426 — Hemicelulose de soja

| | |
|------------------------------|---|
| Definição | A hemicelulose de soja é um polissacarídeo solúvel em água refinado proveniente de fibra de soja de variedade convencional por extracção com água quente. |
| Denominação química. | Polissacarídeos de soja solúveis em água. Fibra de soja solúvel em água. |
| Doseamento. | Teor não inferior a 74 % de hidratos de carbono. |
| Descrição. | Produto pulverulento fluido, de cor branca, seco por atomização. |

Identificação:

| | |
|---------------------------|--|
| A. Solubilidade | Solúvel em água quente e fria sem formação de gel. |
|---------------------------|--|

| | |
|--|---------------------------|
| <i>pH</i> de uma solução a 1 % | 5,5 +/- 1,5. |
| B. Viscosidade (solução a 10 %). | Não superior a 200 mPa.s. |

Pureza:

| | |
|-------------------------------------|--|
| Perda por secagem. | Não máximo 7 % (após secagem a 105°C, durante 4 h). |
| Proteína | Teor máximo 14 % |
| Cinza total | Teor máximo 9,5 % (após secagem a 600°C, durante 4 h). |
| Arsénio | Teor máximo 2 mg/kg. |
| Chumbo | Teor máximo 5 mg/kg. |
| Mercurio | Teor máximo 1 mg/kg. |
| Cádmio | Teor máximo 1 mg/kg. |
| Contagem em placas normal | Máximo 3000 colónias por grama. |
| Bolores e leveduras | Máximo 100 colónias por grama. |
| <i>E. coli</i> | Pesquisa negativa em 10 g. |

E 504 — (ii) Hidroxicarbonato de magnésio

[...]

E 555 — Silicato de alumínio e potássio

[...]

E 553 b — Talco

[...]

E 556 — Silicato de alumínio e cálcio

[...]

E 554 — Silicato de alumínio e sódio

[...]

E 558 — Bentonite

[...]

E 559 — Silicato de alumínio (caulino)

| | |
|---------------------------|---|
| Sinónimos | Caulino, leve ou pesado. |
| Definição | O silicato básico de alumínio (caulino) é uma argila plástica branca purificada composta por caulinite, silicato de potássio e alumínio, feldspato e quartzo. A sua transformação não deve incluir a calcinação. A argila caulínica bruta utilizada na produção de silicato de alumínio deve possuir um nível de dioxinas que não a torne perigosa para a saúde ou imprópria para o consumo humano. |
| Número EINECS. | 215-286-4 (caulinite). |
| Fórmula química | $Al_2Si_2O_5(OH)_4$ (caulinite). |
| Massa molecular | 264. |
| Doseamento. | Teor não inferior a 90 % (soma da sílica e da alumina, após incineração). Sílica (SiO_2) entre 45 % e 55 %. Alumina (Al_2O_3) Entre 30 % e 39 %. |
| Descrição. | Produto pulverulento fino, de cor branca ou branca acinzentada e untuoso. O caulino resulta da acumulação livre de agregados de caulinite floculada com orientação aleatória ou de flocos hexagonais isolados. |

Identificação:

| | |
|---|---|
| A. Ensaio positivo na pesquisa de alumina e de silicatos. | |
| B. Difracção de raios X. | Picos característicos a 7, 18/3, 58/2, 38/1,78 Å. |
| C. Absorção no infravermelho | Picos a 3 700 e 3 620 cm^{-1} . |

Pureza:

| | |
|--|--|
| Perda por incineração | Entre 10 e 14 % (após incineração a 1000°C até massa constante). |
| Matérias solúveis em água | Teor máximo 0,3 %. |
| Matérias solúveis em ácido | Teor máximo 2 %. |
| Ferro | Teor máximo 5 %. |
| Óxido de potássio (K_2O) | Teor máximo 5 %. |
| Carbono | Teor máximo 0,5 %. |
| Arsénio | Teor máximo 3 mg/kg. |
| Chumbo | Teor máximo 5 mg/kg. |
| Mercurio | Teor máximo 1 mg/kg. |

| | |
|-------|-------------------------------------|
| [...] | E 620 — Ácido glutâmico |
| [...] | E 621 — Glutamato monossódico |
| [...] | E 622 — Glutamato monopotássico |
| [...] | E 623 — Diglutamato de cálcio |
| [...] | E 624 — Glutamato de amónio |
| [...] | E 625 — Diglutamato de magnésio |
| [...] | E 626 — Ácido guanílico |
| [...] | E 627 — Guanilato dissódico |
| [...] | E 628 — Guanilato dipotássico |
| [...] | E 629 — Guanilato de cálcio |
| [...] | E 630 — Ácido inosínico |
| [...] | E 631 — Inosinato dissódico |
| [...] | E 632 — Inosinato dipotássico |
| [...] | E 633 — Inosinato de cálcio |
| [...] | E 634 — 5'-ribonucleótido de cálcio |
| [...] | E 635 — 5'-ribonucleótido dissódico |
| [...] | E 905 — Cera microcristalina |
| [...] | E 912 — Ésteres do ácido montânico |
| [...] | E 914 — Cera de polietileno oxidada |

| | |
|-------|---|
| [...] | E 950 — Acessulfamo K |
| [...] | E 951 — Aspartamo |
| [...] | E 953 — Isomalte |
| [...] | E 957 — Taumatina |
| [...] | E 959 — Neo-hesperidina di hidrocalcona |
| [...] | E 965 — (i) Maltitol |
| [...] | E 965 — (ii) Xarope de maltitol |
| [...] | E 966 — Lactitol |
| [...] | E 967 — Xilitol.» |

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos desde 15 de Fevereiro de 2008, sendo o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 365/98, de 21 de Novembro, apenas aplicável no dia seguinte ao da publicação do presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Abril de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *João Titterington Gomes Cravinho* — *António José de Castro Guerra* — *Jaime de Jesus Lopes Silva* — *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Promulgado em 15 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 15 de Maio de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A

Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma dos Açores

Nos Açores, à semelhança do que sucede no todo nacional, a diminuição da natalidade, aliada ao progressivo enve-